

**De:** 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras <[02vfos.agc@tjdft.jus.br](mailto:02vfos.agc@tjdft.jus.br)>

**Enviado:** quarta-feira, abril 2, 2025 8:00 PM

**Para:** Jurídico Parque <[juridico@parquedosleiloes.com.br](mailto:juridico@parquedosleiloes.com.br)>

**Assunto:** Comunicação judicial - Processo 0717652-25.2021.8.07.0020



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## **2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras**

Número do processo: 0717652-25.2021.8.07.0020

Classe: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Cuida-se de pedido formulado pelo leiloeiro responsável pela alienação judicial do imóvel penhorado nos autos, visando à suspensão e redesignação do leilão judicial eletrônico, a fim de possibilitar a correção de erro material constante no Edital de ID 227057862.

O leiloeiro informa que houve equívoco quanto ao valor do imóvel em segunda hasta, constando a quantia de R\$ 349.378,88, quando o valor correto é de R\$ 873.447,22. Para resguardar a regularidade do procedimento e assegurar a ampla publicidade e ciência das partes envolvidas, requer a suspensão leilão, com a posterior publicação de novo edital com o valor correto.

É o breve relatório. Decido.

O pedido deve ser acolhido.

Nos termos do art. 886, §1º, do CPC, o edital de leilão deve conter a descrição completa do bem e seu respectivo valor, de modo a permitir que interessados possam avaliar com precisão o objeto da hasta.

A correção de erro material no edital, especialmente quanto ao valor do bem a ser alienado, é providência necessária para garantir a transparência, a segurança jurídica e a lisura do processo de expropriação, evitando-se ainda a arrematação por preço vil.

Diante do exposto, **defiro o pedido formulado pelo leiloeiro, para:**

- 1) suspender o leilão judicial designado nestes autos;
- 2) autorizar a retificação do edital do leilão, para que, onde se lê “R\$ 349.378,88”, conste o valor correto de “R\$ 873.447,22”, como o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o imóvel na segunda hasta pública;
- 3) determinar a intimação das partes e demais interessados acerca da retificação promovida;
- 4) determinar a intimação do leiloeiro para designar nova data para o leilão e a publicação de novo edital, com as devidas retificações, nos termos dos artigos 886 e 887, com antecedência mínima legal;

**Cumpra-se com urgência.**

Intimem-se.

**DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO(A) MAGISTRADO(A)**



Assinado eletronicamente por: MARIA LUISA SILVA RIBEIRO - 02/04/2025 19:56:45

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25040219564496700000210570748>

Número do documento: 25040219564496700000210570748

